



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

O Presente DFD foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais nº 149/2023 e 150/2023 publicados no DOEM de 31/10/23, e Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM de 06/02/2024.

1. DEMANDA E OBJETO.

1.1 **DEMANDA:** A presente demanda tem como finalidade atender às necessidades de reposição e manutenção do estoque de medicamentos da Farmácia Básica Municipal, garantindo o acesso contínuo e ininterrupto aos medicamentos essenciais disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal medida é indispensável para assegurar a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da atenção básica, em conformidade com as diretrizes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

1.2. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 010/2025, modalidade pregão eletrônico nº 007/2025, do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares de A à Z da Linha Farma, considerando o maior desconto sobre preço fábrica da tabela da CMED no Lote, para a secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS.

2. SETOR SOLICITANTE E AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA.

2.1. O setor solicitante é a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2.2. A autoridade responsável pela demanda é a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a Sr.^a Sandra Maria Santos Calonga.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COM POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

3.1 O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) contempla os medicamentos destinados ao tratamento das principais condições de saúde atendidas na Atenção Primária, constituindo o eixo essencial da Assistência Farmacêutica no SUS. Sua organização é orientada pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que atualiza e consolida o elenco de medicamentos e insumos da RENAME 2022, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

3.2 Quanto à disponibilidade, o elenco mínimo de medicamentos destinados à saúde mental e demais linhas de cuidado deve seguir o rol estabelecido na RENAME, abrangendo classes farmacológicas como antialérgicos, anti-inflamatórios, hormônios, analgésicos, antimicrobianos, antiparasitários, entre outros. A seleção desses itens é pautada nas prioridades de saúde pública, segurança terapêutica, eficácia clínica comprovada e qualidade dos produtos ofertados.

3.3 A Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a década de 1970, recomenda que os países elaborem listas nacionais de medicamentos essenciais, de modo a garantir acesso seguro e racional à população. No Brasil, o processo teve início com o Decreto nº 53.612, de 26 de dezembro de 1964, que definiu a primeira relação de produtos biológicos e farmacêuticos considerados prioritários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.4 Posteriormente, a Portaria nº 233/1975, do então Ministério da Previdência e Assistência Social, instituiu oficialmente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), consolidando-a como instrumento norteador das políticas de aquisição e distribuição de medicamentos no país.

3.5 A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, reforça a importância da RENAME como ferramenta racionalizadora da gestão farmacêutica, assegurando que a seleção e o fornecimento de medicamentos ocorram de forma criteriosa e alinhada às necessidades do SUS.

3.6 O Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, estabelece que a RENAME representa o conjunto padronizado de medicamentos indicados para o atendimento de agravos e doenças no âmbito do SUS, devendo ser atualizada a cada dois anos pelo Ministério da Saúde, promovendo transparência e uniformidade na oferta de medicamentos essenciais.

3.7 De igual modo, a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, define a composição da RENAME conforme as responsabilidades de financiamento entre União, estados e municípios, assegurando clareza sobre os medicamentos disponíveis em cada nível de atenção à saúde.

3.8 A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS tem como missão garantir o acesso integral e universal à saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990, assegurando igualdade de assistência e qualidade de vida à população.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

3.9 Assim, a Assistência Farmacêutica municipal tem como propósito assegurar o fornecimento equitativo de medicamentos essenciais e complementares de qualidade, promovendo seu uso racional e o atendimento humanizado aos usuários do sistema.

3.10 A Secretaria Municipal de Saúde, objetivando disponibilizar medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) para pacientes com prescrição médica, propõe a adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025 do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares da linha Farma, considerando o maior desconto sobre o preço fábrica da tabela CMED por lote.

3.11 A contratação baseia-se na demanda contínua de pacientes em tratamento e nas prescrições médicas vigentes, sendo os medicamentos selecionados integrantes do rol do CBAF. A medida busca garantir a continuidade do atendimento, a eficiência administrativa e o cumprimento dos princípios da economicidade e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.12 Ressalta-se ainda que, nos processos de aquisição de medicamentos industrializados, a observância dos critérios técnicos e das normas da Anvisa assegura a qualidade, a eficácia terapêutica e o uso racional dos medicamentos fornecidos aos usuários do SUS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

3.13 A adesão a esta Ata de Registro de Preços representa uma ação estratégica para manter o abastecimento regular da rede municipal de saúde, atendendo às demandas dos pacientes em tratamento e garantindo o cumprimento das políticas públicas de acesso universal a medicamentos, conforme diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e da PNAF.

3.14 Para suprir a demanda da aquisição de medicamentos foram localizadas as possíveis soluções:

a) Solicitar doação junto à Receita Federal: Embora a doação de medicamentos por parte da Receita Federal seja uma possibilidade, este processo envolve etapas burocráticas demoradas, como solicitação, análise, disponibilidade dos itens e logística de transporte. Além disso, não há garantia de que os medicamentos fornecidos atenderão de forma integral às necessidades específicas da prefeitura, o que pode resultar na interrupção ou comprometimento dos serviços de saúde. Dessa forma, essa solução não é viável para atender à demanda de forma imediata e eficiente.

b) Solicitar disponibilização de medicamentos de outras prefeituras por meio de permuta: Outra alternativa seria a realização de permutas com outras prefeituras para a obtenção dos medicamentos necessários. No entanto, esse procedimento pode gerar a escassez de outros recursos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde municipais, uma vez que a permuta exige a troca de medicamentos ou materiais que também são prioritários para a administração local. Assim, essa solução pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, o que a torna uma opção menos viável.

c) Adquirir os medicamentos por meio de Registro de Preços: A aquisição de medicamentos por meio de Registro de Preços é uma solução prática e eficiente, alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e atendimento às normas sanitárias e de saúde pública. Este processo possibilita a compra de medicamentos de forma planejada e escalonada, garantindo que os itens sejam adquiridos com economia, padronização e controle, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária. O Registro de Preços também proporciona maior agilidade no processo de aquisição, minimizando os riscos de interrupção do fornecimento e garantindo a continuidade dos serviços de saúde à população.

d) Realizar adesão à Ata de Registro de Preços existente: A adesão à Ata de Registro de Preços é uma solução eficaz e ágil, uma vez que permite à Secretaria Municipal de Saúde de Aquidauana aderir a uma licitação já realizada por outra entidade, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório. Esta alternativa proporciona uma economia significativa de tempo e recursos, pois evita a reabertura do processo licitatório, garantindo a continuidade do fornecimento dos medicamentos essenciais com celeridade. Além disso, a adesão à Ata de Registro de Preços assegura que os preços já negociados sejam mantidos, o que contribui para a eficiência do gasto público. A utilização dessa ferramenta está em conformidade com os princípios da Administração Pública, como a legalidade, eficiência e economicidade, e é uma solução viável para atender à demanda de medicamentos de forma rápida, sem comprometer a qualidade e a regularidade do fornecimento dos insumos necessários para o tratamento de saúde da população.

3.15 Optou-se pela solução **d) Realizar adesão à Ata de Registro de Preços existente**, pois oferece agilidade no processo de aquisição, permitindo o fornecimento imediato dos medicamentos essenciais. Essa alternativa assegura economia de tempo, preços previamente negociados e atende aos princípios de eficiência e economicidade, garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem a necessidade de novo processo licitatório.

3.16 Desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/2023. Concluímos, portanto, que os itens pretendidos pela adesão são adequados e poderão atender a necessidade a que se destinam.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

4. DESCRIÇÃO DE CADA ITEM, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE ESTIMADA.

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qtdade	Valor unitário com desconto	
	LOTE 1			8,50%	
2	Fenobarbital 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	UNIDADE	150.000	R\$ 0,2379	R\$ 35.685,0000
12	Levodopa + Benserazida de Levodopa 200mg + Benserazida 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	UNIDADE	30.000	R\$ 2,2600	R\$ 67.800,0000
16	ALOPURINOL 100MG.	UNIDADE	30.000	R\$ 0,2600	R\$ 7.800,0000
17	Isossorbida, Dinitrato 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	UNIDADE	50.000	R\$ 0,3200	R\$ 16.000,0000
18	Metformina 850mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação comprimido, via oral	UNIDADE	850.000	R\$ 0,4500	R\$ 382.500,0000
19	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, COMPRIMIDO.	UNIDADE	50.000	R\$ 0,9500	R\$ 47.500,0000
20	Metildopa 250mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral.	UNIDADE	100.000	R\$ 0,5700	R\$ 57.000,0000
28	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500.000	R\$ 0,5400	R\$ 270.000,0000
29	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	UNIDADE	100.000	R\$ 1,6200	R\$ 162.000,0000
31	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO 100ML	UNIDADE	500	R\$ 11,2700	R\$ 5.635,0000
37	Budesonida 32mcg/dose (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução aquosa nasal, forma de apresentação frasco do tipo spray com 120 doses, via tópica nasal	UNIDADE	1.000	R\$ 25,2200	R\$ 25.220,0000
TOTAL:					R\$ 1.077.140,00

4.1. A descrição e a estimativa foram obtidas conforme solicitação anterior, bem como realizada reunião junto aos chefes dos servidores que necessitam do item, na qual relataram suas necessidades, as quais foram aqui planilhadas e consideradas suficientes para atendimento por um período de 12 (doze) meses.

5. ESTIMATIVA DO EXERCÍCIO EM QUE SERÁ ASSINADO O CONTRATO E A JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Considerando o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o princípio da celeridade administrativa, estima-se que a assinatura do contrato decorrente da adesão à ata de registro de preços ocorrerá no exercício de 2025, a depender da conclusão dos trâmites internos e da efetiva necessidade do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

5.2. A contratação, caso efetivada, será formalizada conforme o interesse e a conveniência da Administração Pública Municipal, com base na demanda.

5.3. A execução e entrega dos itens ocorrerão de forma parcelada, durante a vigência do contrato, respeitando a natureza do objeto contratado e a conveniência administrativa. A escolha pela entrega parcelada justifica-se pela imprevisibilidade e sazonalidade da demanda, evitando o acúmulo desnecessário de materiais, otimizando o armazenamento, e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

5.4. Não será estipulada quantidade mínima por pedido, garantindo flexibilidade para atendimento das demandas reais do município. *Contudo, registra-se que, por razões operacionais e visando à economicidade e à eficiência na gestão contratual, não se pretende realizar solicitações com valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), exceto em casos de força maior, particularidades dos itens registrados ou na necessidade de encerramento do contrato mediante a liquidação de saldo remanescente.*

6. SERVIDOR PREVISTO PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO

6.1 Fica designado servidor para atuar como fiscal e acompanhar o cumprimento do objeto até o encerramento do contrato, sendo inicialmente previsto a Sr.^a Gisele Cristina Tannouri - Farmacêutica Bioquímica – CRF/MS 2758 – CPF: XXX.265.899-XX, e como suplente a Sr.^a Ana Rita Mesquita da Crus – CPF: XXX.265.081-XX.

7. UNIDADE ADMINISTRATIVA QUE SERÁ GESTORA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio da Secretária da pasta, será gestora do cumprimento do objeto do processo até seu encerramento.

Aquidauana/MS, 03 de novembro de 2025.

Gisele Cristina Tannouri
Farmacêutica Bioquímica – CRF/MS 2758

De acordo/autorizado:

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento